



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Tomada de Preço 009/2020.**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação.**

Empresas Vencedoras: **CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP.**

Objeto: **Contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de 29 Km de estradas vicinais no treco da PA 102 até a estrada de Santo Antônio, no município de Viseu/PA, conforme convênio nº 074/2020 – SETRAN.**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Tomada de Preço 009/2020, que tem como objeto **Contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de 29 Km de estradas vicinais no treco da PA 102 até a estrada de Santo Antônio, no município de Viseu/PA, conforme convênio nº 074/2020 – SETRAN.**

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e Decreto 10.273/2020, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício nº 0206/2020/GAB a CPL encaminhando ofício 0137/2020/SO – fl. 001;
- Ofício nº 0137/2020/SO e seus anexos: projeto básico de engenharia e especificações técnica da Secretaria de Obras – fl. 002/012;

1/3



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



- Memorial Descritivo – fls. 013/065;
- Despacho da CPL a Contabilidade solicitando dotação orçamentária – fl. 073;
- Despacho da Contabilidade informando dotação orçamentária – fl. 074;
- Ofício nº 118/2020/CPL solicitando a Declaração de Adequação Orçamentária – fl. 075;
- Declaração de adequação Orçamentária – fl. 076;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 077;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 078;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Tomada de Preço – fls. 081;
- Minuta do Edital e Anexos – fls. 083/164;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 166/174;
- Edital e seus anexos – fls. 176/257;
- Publicação do Aviso de Licitação Tomada de Preços – fls. 258/260;
- Credenciamento – fls. 262/450;
- Documentos de Habilitação – fls. 452/727;
- Proposta de Preços CONSTRUTORA SÃO BENEDITO EIRELI– fls. 729/752;
- Proposta de Preços CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP – fls. 754/787;
- Parecer de Propostas - Edital 009/2020 – fl. 788;
- Ata da sessão – 01/09/2020 – fls. 790/794;
- Parecer Jurídico Final – fls. 798/801;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa, foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

Participaram do certame as empresas, CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI – EPP, AMAZONCAD CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CONSTRUTORA SÃO BENEDITO EIRELI e CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA ME. Considerando que as empresas AMAZONCAD CONSTRUTORA EIRELI e CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA, mediante a análise das competências responsáveis foram inabilitadas do certame. Sagrou-se vencedora a empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI – EPP, com proposta final no total de R\$ 2.993.873,49



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



(Dois milhões novecentos e noventa e três mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos).

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e nenhuma irregularidade foi levantada, e parecer jurídico favorável, entende-se que o processo encontra-se revestida de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, razão pela qual Opino Favoravelmente a prosseguir com a TP 009/2020, podendo prosseguir às demais etapas subsequentes, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 04 de Setembro de 2020.

LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020